



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2017, QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP E A EMPRESA GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, GRADATIVO OU INTEGRAL DE PNEUS NOVOS, DECORRENTE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 021/2017 , - TIPO MENOR PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017

O **MUNICÍPIO DE ITAOCA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 67.360.362/0001-64, com sede à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e do CPF nº 257.359.408-48, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME**, inscrita sob CNPJ nº. 22.713.728/0001-01, com sede na Rua Glicerio nº 733, Liberdade – São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu bastante procurador Sr. **AROLD BALESTRO JUNIOR** portador do RG 4.417.902-9, CPF 283.742.068-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato decorrente do **PREGAO PRESENCIAL Nº. 021/2016 – TIPO: MENOR PREÇO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento obriga-se a fornecer para a CONTRATANTE, no exercício de 2017, conforme solicitado, os itens abaixo indicado, em atendimento as necessidades das Frotas de Veículos automotores da Secretaria Municipal de, Promoção Social, Saúde, Educação, Agropecuária e Obras de Itaoca/SP.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário
15	PNEUS BORRACHUDO Nº 900 X 20, (14LONAS)CONVENCIONAL	UN	42,00	PIRELLI	815,00
16	PNEU 900X20 14 LONAS - LISO	UN	24,00	PIRELLI	715,00
20	PNEUS Nº 7.50.16/10 Lonas CONVENCIONAL	UN	8,00	PIRELLI	410,00
26	PNEU 10,5/80X18 10L	UN	4,00	PIRELLI	579,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica ajustado o valor total do presente contrato de **R\$ 56.986,00** (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta seis reais) pelo os produtos ofertados, estando inclusos todas as despesas diretas ou indiretas, não cabendo nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto a esta municipalidade, já incluídos os impostos e eventuais despesas tais como: fretes, seguros, descarga e outros encargos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente serão atendidas neste exercício, com os recursos provenientes da dotação orçamentária de:

Classificação Econômica:-	Especificação:-
55 03.3.90.30.00.00.00.00.0109 56 3.3.90.30.00.00.00.00.0118 57 3.3.90.30.00.00.00.00.0124	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- MATERIAL DE CONSUMO
82 3.3.90.30.00.00.00.00.0059	SECRETARIA DE SAUDE – MATERIAL DE CONSUMO
105 3.3.90.30.00.00.00.00.0101	SECRETARIA DE OBRAS E SERV URBANO – MATERIAL DE CONSUMO
114 3.3.90.30.00.00.00.00.0101	SECRETARIA DE AGROPECUARIA – MATERIAL DE CONSUMO
121 3.3.90.30.00.00.00.00.0101	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de assinatura deste – 14/08/2017, e encerramento em – 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A contratada obriga-se a entregar os itens acima descritos no prazo de até 07 (sete) dias corridos, mediante solicitação por escrito do Departamento de Compras ou Serviços, na Paulo Jacinto Pereira 145. Centro- Itaóca / SP., - Prefeitura Municipal, em horário de expediente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos itens, objeto deste Contrato, será realizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em relação aos produtos entregados, devendo a CONTRATADA apresentar no ato da entrega dos itens licitados a documentação fiscal completa no Departamento de Contabilidade Municipal, acompanhado do Atestado de Aceite dos referidos itens, emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do órgão contratante.

6.2. O pagamento poderá ficar condicionado ao resultado da avaliação dos produtos e da verificação de suas conformidades com as especificações constantes no instrumento convocatório pela comissão de recebimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

6.3. Quando da entrega da documentação incompleta em relação aos itens entregues, ficará suspenso o pagamento até regularização do(s) documento(s).

6.4. Fica desde já designado, que os pagamentos se farão mediante crédito, na forma de depósito eletrônico diretamente em conta corrente sob titularidade da preponente em agências do Banco do Brasil, conforme legislação vigente.

LÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O presente contrato não exige garantia em valores ou em caução.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – O recebimento e a aceitação do objeto deste instrumento contratual obedecerão ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.2 – Os itens deste Contrato serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal para verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e constatação se atende aos requisitos constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 021/2017 – TIPO MENOR PREÇO, sendo que, de sua conclusão, será passado recibo de aceitação ou recusa do objeto, devendo, neste último caso, constar os motivos.

8.3 – Os itens que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 021/2017 – TIPO MENOR PREÇO. Caso os itens não correspondam às especificações exigidas, serão devolvidos e poderá ser admitida uma substituição.

8.4 - Na eventualidade de a CONTRATANTE optar pela devolução, usando da liberalidade da aceitação de substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 021/2017 e a CONTRATADA persistir em irregularidade, aplicar-se-ão as multas cabíveis e demais penalidades em conformidade com as disposições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

9.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade e conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório: PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 021/2017 – TIPO: MENOR PREÇO;

9.2 – Ressarcir todos os danos ou prejuízos que porventura vier causar à CONTRATANTE e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;

9.3 – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, ficando certo que ao município de Itaoca não caberá nenhum ônus além do pagamento do preço proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

10.1 – Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições da mencionada Licitação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

10.1.a – em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

Multa por inexecução parcial ou irregular do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato

Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor contratado;

Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura: 10% (dez por cento) do valor contratado.

Multa por atraso na entrega de quaisquer dos itens licitados: 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) o valor de cada pedido, por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato.

Pena de advertência.

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

As multas serão descontadas diretamente das faturas ou fatura após sua imposição pelo órgão competente da municipalidade. Não havendo possibilidade do desconto direto, a contratada será notificada a efetuar o recolhimento das multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito com dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

10.2 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 – Excepcionalmente, “ad cautelam”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.5 – As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formulado por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer;

11.2 – Na hipótese da rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

11.3 – Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo quaisquer das hipóteses, conforme a seguir:

a-) O não cumprimento de cláusulas do instrumento Contratual, especificações, quantidades, qualidades ou prazos;

b-) O cumprimento irregular de cláusulas do Contrato, especificações, quantidade, qualidade ou prazos;

c-) Indisponibilidade dos itens para atendimento no prazo além do estipulado;

d-) A subcontratação total ou parcial dos itens, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS)Nº. 021/2017 – TIPO MENOR₄



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

PREÇO;

e-) Desatendimento das determinações regulares da Administração;

f-) Decretação de falência;

g-) Dissolução da sociedade;

h-) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato; e

i-) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas em procedimento administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente contratação foi precedida da Licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) N°. 021/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93, 10.50/2.002 e suas alterações, e nas condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste;

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios de direito público, legislação Civil em vigor, e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.3 – O Departamento Municipal de Manutenção da Frota de Veículos Municipal de Obras será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

12.4 – De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato;

12.5 – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato implica no pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste Contrato;

12.6 - À **CONTRATANTE** não caberá nenhum ônus, além do pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, o qual deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente e que não consigam ser sanadas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das duas testemunhas abaixo:

ITAÓCA/SP, 14 DE AGOSTO DE 2017

CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO**

CONTRATADA:

**GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
AROLDO BALESTRO JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG

2 - _____
RG

**DE ACORDO
COM O DEPTO JURIDICO**

____/____/____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA
FILHO - OAB/SP 108.524**